



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 011/2022
Decisão : 128/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.1.4.
Referência : Protocolo nº 200.186.391/2022
Interessado : Rosineide Alves de Souza

EMENTA: Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da profissional Rosineide Alves de Souza.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011, realizada no dia 15 de junho de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Rosineide Alves de Souza, protocolada neste Regional sob o nº 200.186.391/2022; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Faculdade INESP - Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa, no período de 08/05/2020 a 16/05/2021, com carga horária de 614 horas, na modalidade Presencial; considerando que, a solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, quanto à graduação em Engenharia de Produção, o curso realizado pela requerente, foi concluído em 28/03/2020, logo antes de iniciar a referida especialização; considerando que, em relação à instituição de ensino e ao curso ofertado, ambos se encontram cadastrados junto ao Crea-SP, contudo, nesta mesma consulta o Regional informou que: “*aos egressos de 2020-2º semestre, situação do requerente, “POR ENQUANTO”, foram concedidas atribuições “Provisórias da Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º, da Resolução nº 359/91, do Confea.”, com título profissional de Engenheiro de Segurança do Trabalho.*”; considerando que, a instituição de ensino foi consultada e confirmou a veracidade do Certificado de Conclusão emitido para a requerente; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Rosineide Alves de Souza, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com atribuições PROVISÓRIAS regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST